

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ESTUDOS Nº 02/2017 - TERRACAP Processo SEI nº 00111-00013482/2017-11
EDITAL DE CHAMAMENTO
Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) visando à obtenção dos estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira, jurídico-institucional e projeto de negócio para a estruturação de parceria com a iniciativa privada para implantação, modernização, gestão, operação e manutenção do Aeroporto Executivo de Brasília.
TERRACAP - Companhia Imobiliária de Brasília Novembro de 2017

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ESTUDOS Nº 02/2017 - TERRACAP

PROCESSO SEI nº 00111-00013482/2017-11

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com base no que estabelece a Lei Distrital nº 4.586, de 13 de julho de 2011 e o Decreto Distrital nº 36.554, de 17 de junho de 2015, torna público o presente Edital.

OBJETO: PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI) VISANDO A OBTENÇÃO DE PROJETOS, LEVANTAMENTOS, INVESTIGAÇÕES E ESTUDOS TÉCNICOS, POR PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, QUE SUBSIDIEM A ANÁLISE DE VIABILIDADE PARA ESTRUTURAÇÃO DE PARCERIA COM A INICIATIVA PRIVADA PARA IMPLANTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO AEROPORTO EXECUTIVO DE BRASÍLIA, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO, NO DISTRITO FEDERAL.

1. OBJETIVO

1.1. Pelo presente Edital de Chamamento, a TERRACAP divulga sua intenção de receber projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos que subsidiem análise de viabilidade para estruturação de parceria com a iniciativa privada para implantação, modernização, gestão, operação e manutenção do Aeroporto Executivo de Brasília, na Região Administrativa de São Sebastião, no Distrito Federal.

1.2. Para tanto, deverão ser observados os dispositivos constantes do presente Edital de Chamamento e Anexos, em especial ao Anexo I - Termo de Referência, e da regulamentação e legislação vigentes.

2. CONDIÇÕES GERAIS E PREMISSAS

2.1. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos que subsidiem a análise de viabilidade para estruturação de parceria com a iniciativa privada para implantação, modernização, gestão, operação e manutenção do Aeroporto Executivo de Brasília, doravante serão denominados ESTUDOS TÉCNICOS.

2.2. Os interessados deverão observar as seguintes condições para requerimento de autorização e realização dos ESTUDOS TÉCNICOS, além do estabelecido no item 1.2 deste Edital de Chamamento:

2.2.1. Os ESTUDOS TÉCNICOS apresentados por meio deste Procedimento de Manifestação de Interesse poderão ser utilizados, integral ou parcialmente, na elaboração do edital de licitação, contrato, anexos e demais documentos relativos à estruturação de parceria do empreendimento;

2.2.2. Os ESTUDOS TÉCNICOS apresentados deverão considerar a modelagem de estruturação de parceria do empreendimento;

2.2.3. As despesas decorrentes da elaboração, integral ou parcial, dos ESTUDOS TÉCNICOS utilizados na consolidação da modelagem final da parceria a ser firmada, serão ressarcidos pelo vencedor da futura licitação, nos termos do Art. 30 do Decreto Distrital nº 36.554, de 17 de junho de 2015.

2.3. Os ESTUDOS TÉCNICOS apresentados deverão considerar as seguintes premissas para implantação, modernização, gestão, operação e manutenção do Aeroporto Executivo de Brasília:

- a) Garantir a sustentabilidade da operação;
- b) Definir a modelagem técnica mais adequada para a operação;
- c) Criar as bases econômicas da operação e de legado;
- d) Prover a adequada implantação, modernização e manutenção das unidades físico-funcionais;
- e) Garantir a adequada governança e gestão.

2.4. Nos ESTUDOS TÉCNICOS apresentados também deverá ser observado o seguinte:

2.4.1. Quando firmada a parceria de que trata o presente Edital de Chamamento, a TERRACAP permanecerá como autoridade fiscalizadora dos serviços prestados, nos termos do contrato a ser celebrado e da legislação vigente;

2.4.2. Por ocasião da extinção da parceria, toda a infraestrutura envolvida, incluídas as novas construções, edificações, equipamentos e outras melhorias executadas pelo parceiro privado, será revertida à TERRACAP.

3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

3.1. Serão consideradas elegíveis quaisquer pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, individualmente ou em grupo, que atendam aos requisitos constantes desse Edital de Chamamento, em particular, os itens elencados no item 4.

3.2. No caso de pessoas jurídicas de direito privado associarem-se para a apresentação dos ESTUDOS TÉCNICOS, deverá ser indicada a empresa responsável pela interlocução com a TERRACAP e as cotas proporcionais para a repartição do valor de possível ressarcimento, na forma do Art. 14 do Decreto Distrital nº 36.554/2015.

3.3. Poderão participar deste Edital de Chamamento interessados de origem estrangeira, desde que tenham representantes no Brasil, que ficam obrigados a apresentar a documentação constante nos itens 4.4 e 4.5.

3.4. Estão impedidos de participar deste Edital de Chamamento os agentes do Governo do Distrito Federal, servidores públicos e ocupantes de cargos comissionados.

4. REQUERIMENTO E AUTORIZAÇÃO

4.1. As pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que pretendam apresentar os ESTUDOS TÉCNICOS deverão apresentar Requerimento de Autorização para Apresentação de Estudos Técnicos, ora denominado REQUERIMENTO, para fins deste Edital de Chamamento.

4.2. As pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que apresentarem REQUERIMENTO serão denominados, para fins deste Edital de Chamamento, de REQUERENTES.

4.3. A AUTORIZAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, ora denominada AUTORIZAÇÃO, se dará mediante apresentação, por parte do REQUERENTE, de REQUERIMENTO, que será composto pelos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, descritos no item 4.4.1, bem como os FORMULÁRIOS-PADRÃO, descritos no item 4.5.1.

4.4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.4.1. Os REQUERENTES deverão apresentar os seguintes Documentos de Habilitação:

I - Quanto à habilitação jurídica:

- a) Cédula de identidade, no caso de pessoa física;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Documento(s) de identidade e CPF do(s) Administrador(es).

II - Quanto à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo

ao domicílio ou sede do REQUERENTE.

4.5. **FORMULÁRIOS-PADRÃO (FORM)**

4.5.1. Os REQUERENTES deverão apresentar os FORMULÁRIOS-PADRÃO (FORM 1 a FORM 5), anexos a este Edital de Chamamento, devidamente preenchidos, os quais visam orientar o fornecimento pelos REQUERENTES das informações indicadas no Art. 11 do Decreto Distrital nº 36.554/2015. São eles:

I - **FORM 1** – TERMO DE CADASTRAMENTO;

II - **FORM 2** – REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS;

III - **FORM 3** – Informações Técnicas, contendo:

a) Demonstração de experiência na realização de ESTUDOS TÉCNICOS similares aos solicitados;

b) Linhas básicas do projeto, com a descrição do objeto, sua relevância e os benefícios econômicos e sociais dele advindos;

c) Detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o escopo dos ESTUDOS TÉCNICOS definidos neste Edital de Chamamento, incluída a apresentação de cronograma com a indicação das datas de conclusão de cada etapa e da data final para a entrega dos trabalhos;

d) Indicação de valor do ressarcimento pretendido ou da receita a ser auferida pela TERRACAP, acompanhado das informações e dos parâmetros utilizados para tal definição, indicando os itens de custos inerentes a cada relatório mencionado no item 7.1 do Edital, fundamentados em dados objetivos, margem de lucro compatível com a natureza do serviço e riscos envolvidos, e ainda, observado o disposto nos itens 10.5 e 11.17 deste Edital de Chamamento. Os seguintes itens deverão ser apresentados de forma individualizada para cada relatório de que trata o item 7.1 do Edital e os respectivos montantes orçados deverão ser apresentados em reais (R\$):

i. Gastos com pessoal (inclusive encargos);

ii. Despesas gerais, inclusive com diárias e passagens;

iii. Custos administrativos (exceto diárias e passagens);

iv. Tributos (exceto encargos com pessoal); e

v. Lucro.

e) Características gerais do modelo de negócio, incluindo a previsão das receitas esperadas e dos custos operacionais envolvidos, além dos riscos compartilhados;

f) Outros elementos que permitam avaliar a conveniência, a eficiência e o interesse público envolvidos no projeto;

g) Quanto aos requisitos dos itens “b”, “c” e “e”, objetiva-se oferecer a oportunidade aos REQUERENTES de demonstrar seu nível de conhecimento sobre o objeto dos ESTUDOS TÉCNICOS, devendo ser apresentadas de modo introdutório e preliminar as expectativas da empresa quanto ao futuro modelo de negócio que serão confirmadas ou não durante a realização dos ESTUDOS TÉCNICOS.

IV - **FORM 4** – CURRÍCULOS DOS PROFISSIONAIS PARTICIPANTES PROPOSTOS;

V - **FORM 5** – TERMO DE CESSÃO DE PROPRIEDADE E DIREITOS AUTORAIS.

4.5.2. O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS (FORM 2) deverá ser subscrito pelo representante legal da pessoa física ou jurídica interessada, ou do conjunto de pessoas jurídicas interessadas.

4.5.3. Caso seja solicitado expressamente pelo REQUERENTE, será assegurado o sigilo das

informações e dados cadastrais, conforme o FORM 2.

4.5.4. O Termo de Referência constante do Anexo 1 ao presente Edital de Chamamento deverá servir como base para o preenchimento das Informações Técnicas - FORM 3.

4.5.5. Os comentários grafados entre colchetes e em itálico que aparecem nos formulários fornecem orientação aos REQUERENTES para seu preenchimento e não deverão ser impressos na versão final.

4.6. **APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO**

4.6.1. Os REQUERENTES que pretendem apresentar os ESTUDOS TÉCNICOS deverão entregar, junto à TERRACAP, conforme as informações contidas no item 5, em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da publicação deste Edital de Chamamento, REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, podendo ser entregue por dois meios:

- i. Protocolo da TERRACAP, dirigida à Diretoria de Comercialização e de Novos Negócios - DICOM/TERRACAP, no endereço SAM - Bloco "F", Edifício Sede - Brasília-DF - CEP: 70.620-000 ou;
- ii. Envio por Correios-Sedex, ao mesmo destinatário e endereço da alínea "i".

4.6.2. O REQUERIMENTO, com todos os documentos que o compõem, deverá ser consolidado em um documento encadernado, acompanhado de cópia em versão digital (CD, DVD ou Pen Drive), com os arquivos editáveis.

4.6.3. Em caso de divergências entre a documentação prevalecerá aquela apresentada na forma impressa.

4.6.4. O REQUERIMENTO não deverá conter nada escrito entre linhas nem sobre o texto.

4.6.5. Todos os documentos apresentados pelo REQUERENTE deverão ser rubricados previamente por seus representantes ou procuradores especialmente constituídos.

4.6.6. O representante autorizado do REQUERENTE deverá assinar todos os formulários-padrão do REQUERIMENTO, e rubricar todas as páginas. A autorização do representante deve estar respaldada mediante procuração outorgada por escrito incluída no REQUERIMENTO ou em qualquer outra forma que demonstre que o representante foi devidamente autorizado para assinar.

4.6.7. O REQUERIMENTO, constituído dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e dos FORMULÁRIOS-PADRÃO (FORM 1 ao FORM 5), deverá ser colocado em um envelope fechado e a etiqueta do envelope deverá conter as seguintes informações:

- i. À Diretoria de Comercialização e de Novos Negócios - DICOM/TERRACAP;
- ii. Endereço: SAM - Bloco "F", Edifício Sede - Brasília-DF - CEP: 70.620-000;
- iii. REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS - Aeroporto Executivo de Brasília;
- iv. Edital de Chamamento Público de Estudos nº 02/2017 - TERRACAP";
- v. Nome e CPF, quando pessoa física, ou razão social e número do CNPJ, quando pessoa jurídica, do REQUERENTE.

4.6.8. A TERRACAP não assumirá responsabilidade alguma pelo extravio, perda ou abertura prematura do REQUERIMENTO se o envelope não estiver fechado e/ou identificado como determinado. Esta circunstância pode ser causa de rejeição do REQUERIMENTO.

4.6.9. O prazo estipulado no item 4.6.1. poderá ser prorrogado por igual período, por

conveniência da Terracap, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e no sítio eletrônico da TERRACAP “www.terracap.df.gov.br”.

4.6.10. Os REQUERIMENTOS entregues fora do prazo serão devolvidos aos interessados, após o devido registro em processo.

4.7. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

4.7.1. Até o 15º (décimo quinto) dia útil anterior à data final do recebimento dos REQUERIMENTOS, os REQUERENTES poderão solicitar informações à TERRACAP a respeito do objeto deste Edital de Chamamento.

4.7.2. As solicitações de informações deverão ocorrer pelo correio eletrônico “parcerias@terracap.df.gov.br”.

4.7.3. A qualquer momento, caso seja necessário, a TERRACAP poderá, a seu critério, por sua iniciativa ou em decorrência de pedidos de informações, solicitar dos REQUERENTES informações ou dados adicionais relacionados aos REQUERIMENTOS, sendo permitida a correção de vícios formais.

4.7.4. As respostas às solicitações de informações serão disponibilizadas a todos os REQUERENTES por meio de notas no sítio eletrônico da TERRACAP “www.terracap.df.gov.br”.

5. ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO

5.1. O Presidente da TERRACAP constituirá uma COMISSÃO DE ANÁLISE para a apreciação dos REQUERIMENTOS e de toda documentação apresentada, formada por técnicos da Diretoria de Comercialização e de Novos Negócios - DICOM/TERRACAP e de outras Unidades da TERRACAP.

5.2. A COMISSÃO DE ANÁLISE poderá requerer a participação de técnicos especializados de outras Unidades da TERRACAP ou do Governo do Distrito Federal (GDF), bem como contratados da iniciativa privada, para auxiliá-la na análise dos documentos apresentados.

5.3. Os membros da COMISSÃO DE ANÁLISE utilizarão a Tabela de Análise dos Requerimentos de Autorização - Anexo 2, onde será verificado a apresentação ou não da documentação constante nos itens 4.4 e 4.5, no intuito de assegurar o princípio da unidade nos procedimentos metodológicos.

5.4. Os REQUERIMENTOS que não atenderem ao disposto nos itens 4.4 e 4.5 deste Edital de Chamamento serão considerados desclassificados do processo.

5.5. Caso seja verificada alguma inconsistência no REQUERIMENTO e/ou na documentação apresentada, a COMISSÃO DE ANÁLISE poderá abrir prazo para reapresentação, a seu critério.

5.6. Serão considerados APTOS somente aqueles REQUERENTES que receberem a qualificação “Atendeu” em todos os critérios constantes do “Tabela de Análise dos Requerimentos de Autorização - Anexo 2”. Caso o REQUERENTE receba alguma classificação de “Não Atendeu”, não será considerado apto a elaborar os ESTUDOS TÉCNICOS.

5.7. Após proceder a análise dos REQUERIMENTOS e documentação apresentada, a Diretoria de Comercialização e de Novos Negócios - DICOM/TERRACAP expedirá os respectivos TERMOS DE AUTORIZAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, a serem publicados no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e no sítio eletrônico da TERRACAP “www.terracap.df.gov.br”, indicando os REQUERENTES AUTORIZADOS a iniciar a elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS.

6. AUTORIZAÇÃO

- 6.1. Os REQUERENTES que receberem a AUTORIZAÇÃO serão denominados, para fins deste Edital de Chamamento, de AUTORIZADOS.
- 6.2. A AUTORIZAÇÃO reproduzirá as condições estabelecidas neste Edital de Chamamento, podendo vir a especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas e aos prazos intermediários.
- 6.3. A AUTORIZAÇÃO para apresentação de ESTUDOS TÉCNICOS:
- 6.3.1. Será conferida sem exclusividade, podendo mais de um REQUERENTE se manifestar e obter a mesma AUTORIZAÇÃO;
- 6.3.2. Não obriga a TERRACAP a realizar a licitação;
- 6.3.3. Não cria qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração;
- 6.3.4. Será pessoal e intransferível;
- 6.3.5. Será publicada no DODF e no sítio eletrônico da TERRACAP "www.terracap.df.gov.br";
- 6.3.6. Não gerará direito de preferência no processo licitatório do empreendimento.
- 6.4. A AUTORIZAÇÃO não implica, em hipótese alguma, responsabilidade da TERRACAP perante terceiros pelos atos praticados pelos AUTORIZADOS.
- 6.5. O AUTORIZADO é responsável civil e criminalmente pela consistência dos ESTUDOS TÉCNICOS que apresentar, responsabilizando-se por eventuais perdas e danos, à TERRACAP ou a terceiros, direta ou indiretamente, provocados pela insuficiência de tais estudos, salvo se, de forma explícita, específica e fundamentada, forem apontados os riscos que poderão incorrer aqueles que adotarem as recomendações ou elementos técnicos que constituem os ESTUDOS TÉCNICOS.

7. COMPOSIÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS A SEREM APRESENTADOS

- 7.1. Os ESTUDOS TÉCNICOS que irão subsidiar a análise de viabilidade para estruturação de parceria com a iniciativa privada para implantação, modernização, gestão, operação e manutenção do Aeroporto Executivo de Brasília, deverão apresentar, no mínimo, os seguintes relatórios:
- 7.1.1. Estudos de Viabilidade Técnica;
- 7.1.2. Estudos de Viabilidade Econômico-Financeira;
- 7.1.3. Estudos de Viabilidade Jurídico-Institucional;
- 7.1.4. Relatório do Projeto de Negócio;
- 7.1.5. Minutas dos Documentos Negociais.
- 7.2. Os relatórios deverão observar o detalhamento do escopo e as premissas presentes no Termo de Referência - Anexo 1 deste Edital de Chamamento.
- 7.3. Deverão ser apresentados à TERRACAP todos os documentos contendo parâmetros da modelagem e avaliação técnica, econômico-financeira e jurídico-institucional (minutas de decretos, atos regulamentares, edital e contrato, etc.), cronograma de implantação, estudos, levantamentos, dados e projetos auxiliares para a implantação, modernização, gestão, operação e manutenção do Aeroporto Executivo de Brasília.
- 7.4. Durante a elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS, os AUTORIZADOS poderão requerer informações à TERRACAP, as quais deverão ser repassadas, sempre que disponíveis, a todos os AUTORIZADOS, por meio de notas no sítio eletrônico da TERRACAP "www.terracap.df.gov.br".

7.5. Com o objetivo de discutir e deliberar sobre assuntos gerais, prestar informações complementares, e alinhar o conhecimento dos AUTORIZADOS com as orientações da TERRACAP sobre as soluções técnicas e modelos de negócio a serem desenvolvidos, serão realizadas reuniões entre a TERRACAP e todos os AUTORIZADOS. A primeira delas, denominada “Reunião de Abertura”, se dará em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS. As datas das demais, denominadas “Reuniões de Acompanhamento”, serão definidas nesta ocasião.

7.6. Até o 15º (décimo quinto) dia útil anterior à data final do recebimento dos ESTUDOS TÉCNICOS, os AUTORIZADOS poderão solicitar a realização de reuniões adicionais, além da “Reunião de Abertura e Reuniões de Acompanhamento”.

7.7. Toda a comunicação dos AUTORIZADOS com a TERRACAP, inclusive os requerimentos para informações ou reuniões de que tratam os itens 7.4 e 7.5, deverá ocorrer pelo correio eletrônico “parcerias@terracap.df.gov.br”.

8. VALOR MÁXIMO DE RESSARCIMENTO

8.1. A AUTORIZAÇÃO não criará qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração e, sobre a TERRACAP, não incidirá nenhum custo relacionado à elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS, conforme o Parágrafo Único do Art. 30 do Decreto Distrital nº 36.554, de 17 de junho de 2015.

8.2. A realização, ou não, do certame licitatório pautar-se-á em razões de conveniência e oportunidade a serem examinadas pela TERRACAP, não gerando direito adquirido à realização do certame licitatório para os AUTORIZADOS.

8.3. O valor máximo para possível ressarcimento dos ESTUDOS TÉCNICOS apresentados pelo AUTORIZADO selecionado, para subsidiar a análise de viabilidade para estruturação de parceria com a iniciativa privada para o Aeroporto Executivo de Brasília, de acordo com o inciso II do § 5º, do Art. 10 do Decreto Distrital nº 36.554, de 17 de junho de 2015, não ultrapassará, em seu conjunto, dois inteiros e cinco décimos por cento do valor total estimado previamente pela administração pública para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for maior.

8.4. Conforme o Art. 31 do Decreto Distrital nº 36.554, de 17 de junho de 2015, o edital de licitação para a parceria do Aeroporto Executivo de Brasília, cujo projeto final tenha sido modelado em decorrência do presente PMI, conterá cláusula que condicione a eficácia do contrato ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS utilizados na licitação.

9. EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

9.1. A AUTORIZAÇÃO poderá ser:

9.1.1. Cassada, em caso de descumprimento de seus termos, incluída as hipóteses de descon sideração de qualquer dos prazos e de não observação da legislação aplicável;

9.1.2. Revogada, em caso de:

- i. Perda de interesse da TERRACAP no empreendimento de que trata o item 1 do Edital; e
- ii. Desistência por parte do AUTORIZADO, manifesta, a qualquer tempo, por meio de comunicação escrita à unidade solicitante;

- 9.1.3. Anulada, em caso de vício no procedimento regulado pelo Decreto Distrital nº 36.554/2015 ou por outros motivos previstos na legislação; ou
- 9.1.4. Tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos ESTUDOS TÉCNICOS.
- 9.2. O AUTORIZADO será notificado por escrito, mediante correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), caso sua AUTORIZAÇÃO seja cassada, revogada, anulada ou tornada sem efeito.
- 9.3. Na hipótese de descumprimento dos termos da AUTORIZAÇÃO, caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério da TERRACAP e contado da data da notificação, o AUTORIZADO terá sua AUTORIZAÇÃO cassada.
- 9.4. AUTORIZAÇÕES EXTINTAS não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS.
- 9.5. Contado o prazo de 30 (trinta) dias da data da notificação prevista nos itens 9.2 e 9.3, os documentos porventura encaminhados à TERRACAP que não tenham sido retirados pelo AUTORIZADO poderão ser destruídos.

10. APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS

- 10.1. O prazo final para a elaboração e apresentação dos ESTUDOS TÉCNICOS à TERRACAP será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação dos TERMOS DE AUTORIZAÇÃO.
- 10.2. O prazo definido no item 10.1 poderá ser prorrogado, a critério da TERRACAP, mediante fundamentação.
- 10.3. Os ESTUDOS TÉCNICOS deverão ser consolidados em documentos encadernados e entregues em duas vias físicas e duas vias eletrônicas (CD, DVD ou Pen Drive), com os arquivos editáveis, incluindo todos os memoriais e planilhas de cálculo que os embasem, inclusive com as fórmulas e parâmetros utilizados, de forma a permitir a reprodução dos resultados pela TERRACAP e pelos órgãos do controle.
- 10.4. Nenhum relatório ou documento poderá revelar fatos protegidos pelo sigilo bancário, nem segredos de indústria ou de comércio. Se, para fundamentar os ESTUDOS TÉCNICOS, o AUTORIZADO utilizar-se de fatos sigilosos ou segredos de indústria e comércio, estes deverão figurar em apenso, materialmente separados dos demais documentos, com expressa indicação de seu caráter sigiloso.
- 10.5. Os ESTUDOS TÉCNICOS apenas serão avaliados se contemplarem conjuntamente todos os relatórios e documentos de que trata o item 7.1.
- 10.6. Não há garantia de que os ESTUDOS TÉCNICOS realizados serão selecionados e utilizados pela TERRACAP.
- 10.7. Na elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS, os AUTORIZADOS poderão contratar terceiros, sem prejuízo das responsabilidades previstas neste Edital de Chamamento, na forma do Art. 15 do Decreto Distrital nº 36.554/2015.
- 10.8. Os ESTUDOS TÉCNICOS deverão ser entregues nos prazos previstos neste Edital, no Protocolo da TERRACAP, no seguinte endereço: SAM - Bloco "F", Edifício Sede - Brasília-DF - CEP: 70.620-000.
- 10.9. Os ESTUDOS TÉCNICOS deverão ser colocados em envelope(s) fechado(s) e a etiqueta do(s) envelope(s) deverá conter as seguintes informações:

- i. À Diretoria de Comercialização e de Novos Negócios - DICOM/TERRACAP;

- ii. Endereço: SAM - Bloco “F”, Edifício Sede - Brasília-DF - CEP: 70.620-000;
- iii. ESTUDOS TÉCNICOS - Aeroporto Executivo de Brasília;
- iv. Edital de Chamamento Público de Estudos nº 02/2017 - TERRACAP”;
- v. Nome e CPF, quando pessoa física, ou razão social e número do CNPJ, quando pessoa jurídica, do AUTORIZADO.

10.10. Em caso de divergências entre a documentação apresentada por meio digital e impressa, prevalecerá aquela apresentada na forma impressa.

10.11. Os ESTUDOS TÉCNICOS entregues fora do prazo serão devolvidos aos interessados, após o devido registro no processo.

10.12. A critério da TERRACAP, os autores dos ESTUDOS TÉCNICOS selecionados deverão sobre eles prestar esclarecimentos aos órgãos competentes, inclusive procedendo a sua revisão e aprimoramento, até a realização efetiva do certame licitatório, sem que isso gere direito à complementação do valor do ressarcimento.

10.13. O AUTORIZADO poderá desistir a qualquer tempo de apresentar ou concluir os ESTUDOS TÉCNICOS, mediante comunicação por escrito à Diretoria de Comercialização e de Novos Negócios - DICOM/TERRACAP.

11. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS

11.1. O Presidente da TERRACAP constituirá uma COMISSÃO DE AVALIAÇÃO para a análise e seleção dos ESTUDOS TÉCNICOS, formada por técnicos da Diretoria de Comercialização e de Novos Negócios - DICOM/TERRACAP, e de outras Unidades da TERRACAP.

11.2. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO poderá requerer a participação de técnicos especializados de outras Unidades da TERRACAP ou do Governo do Distrito Federal (GDF), bem como contratados da iniciativa privada, para auxiliá-la na análise dos documentos apresentados.

11.3. A avaliação e seleção dos ESTUDOS TÉCNICOS serão realizadas segundo os seguintes critérios, com base no Art. 19 do Decreto Distrital nº 36.554/2015:

11.3.1. Atendimento ao escopo detalhado no Anexo 1 - Termo de Referência a observância das diretrizes e premissas definidas pela TERRACAP;

11.3.2. A consistência e a coerência das informações que subsidiaram a realização dos ESTUDOS TÉCNICOS;

11.3.3. A adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

11.3.4. A compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e entidades competentes;

11.3.5. A demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes;

11.3.6. O impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento, se aplicável.

11.4. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO deverá observar a Metodologia de Avaliação e Seleção dos ESTUDOS TÉCNICOS, conforme Anexo 3, e as Tabelas de Avaliação e Seleção dos ESTUDOS TÉCNICOS, conforme Anexo 4 do presente Edital de Chamamento.

11.5. Em caso de empate na avaliação e seleção dos ESTUDOS TÉCNICOS, será declarado

vencedor aquele que apresentar, por ocasião da submissão do REQUERIMENTO na forma prevista neste Edital de Chamamento, menor valor de ressarcimento.

11.6. Nenhum dos ESTUDOS TÉCNICOS selecionados vincula a TERRACAP, cabendo aos seus órgãos técnicos e jurídicos, a análise quanto a consistência e suficiência dos ESTUDOS TÉCNICOS e a legalidade dos atos praticados respectivamente.

11.7. Em caso de seleção parcial do conteúdo dos ESTUDOS TÉCNICOS, os valores de eventual ressarcimento serão apurados apenas com relação às informações efetivamente utilizadas na futura parceria.

11.8. Havendo rejeição total dos ESTUDOS TÉCNICOS, ainda que haja licitação para contratação do empreendimento, não haverá ressarcimento pelas despesas efetuadas.

11.9. A TERRACAP poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação dos ESTUDOS TÉCNICOS, caso todos os ESTUDOS TÉCNICOS apresentados necessitem de detalhamento ou correções, que deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo.

11.10. Não serão selecionados ESTUDOS TÉCNICOS que não atendam satisfatoriamente à AUTORIZAÇÃO deferida, caso em que todos os documentos poderão ser destruídos se não retirados no prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação da decisão da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO.

11.11. O recebimento dos ESTUDOS TÉCNICOS não representa a abertura de procedimento licitatório, o qual poderá ser oportunamente realizado, com base na legislação vigente.

11.12. Concluída a seleção dos ESTUDOS TÉCNICOS, aquele que tiver sido selecionado terá o valor apresentado para eventual ressarcimento, analisado pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO.

11.12.1. Para tanto, será verificado se o valor apresentado para eventual ressarcimento está baseado em preços de mercado para serviços de porte e complexidade similares, da seguinte forma:

- i. Caso tenham sido autorizadas 3 (três) ou mais REQUERENTES a apresentar os ESTUDOS TÉCNICOS, será calculada a média aritmética e o desvio-padrão do montante, em reais, apresentado para cada item definido na alínea III-d do item 4.5.1, tomando-se como amostra todas as AUTORIZADAS;
- ii. O valor para eventual ressarcimento para cada item de custo definido na alínea III-d do item 4.5.1, em reais, será limitado à respectiva média aritmética acrescida de duas vezes o desvio-padrão apurado para a amostra definida para cada item. Após os eventuais ajustes para aplicação dos referidos limites, o valor para eventual ressarcimento de cada relatório será definido a partir da soma de cada item;
- iii. Caso tenham sido autorizadas menos de três empresas no presente PMI, será considerado para eventual ressarcimento o valor apresentado por ocasião da submissão do TERMO DE AUTORIZAÇÃO, observado o valor nominal máximo para ressarcimento disposto no item 8.3 deste Edital de Chamamento.

11.12.2. Tomando por base o valor para eventual ressarcimento a condições de mercado resultante do ajuste definido no item 11.12.1, a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO deverá avaliar o atendimento ao escopo definido neste Edital de Chamamento, fazendo os devidos descontos nos valores solicitados para eventuais itens que não tenham sido contemplados adequadamente nos Relatórios, nos termos da metodologia que consta do Anexo 3 do Edital de Chamamento.

11.12.3. A TERRACAP procederá à divulgação do valor calculado para ressarcimento pelos ESTUDOS TÉCNICOS elaborados e da respectiva memória de cálculo.

11.12.4. Cumpridas todas as condições para que ocorra o ressarcimento, seu valor será corrigido pela variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a sucedê-lo,

considerando a variação acumulada a partir do último índice disponível na data limite para submissão do REQUERIMENTO de que trata o item 4 deste Edital de Chamamento até o último índice disponível na data efetiva do ressarcimento pelo vencedor da licitação da parceria.

11.13. O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e no sítio eletrônico da TERRACAP “www.terracap.df.gov.br”.

11.14. Da decisão da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO relativa à seleção e avaliação dos ESTUDOS TÉCNICOS são cabíveis recursos administrativos, na forma do item 14 do presente Edital de Chamamento.

11.15. O valor estabelecido pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO poderá ser rejeitado pelo AUTORIZADO, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos se não retirados em até 30 (trinta) dias, a contar da data da rejeição, sendo facultado à COMISSÃO DE AVALIAÇÃO escolher outros ESTUDOS TÉCNICOS entre aqueles apresentados para seleção.

11.16. O valor estabelecido pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a quaisquer outros valores pecuniários.

11.17. Os valores relativos aos ESTUDOS TÉCNICOS selecionados serão ressarcidos ao AUTORIZADO exclusivamente pelo vencedor da licitação, caso os ESTUDOS TÉCNICOS selecionados tenham sido utilizados no certame, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 36.554/2015.

11.18. Concluída a seleção, a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO poderá solicitar correções e alterações dos ESTUDOS TÉCNICOS sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender a demandas de órgãos de controle ou para aprimorar o empreendimento de que trata o item 1, sem que isso gere direito à complementação do valor de ressarcimento, na forma do Art. 29 do Decreto nº 36.554/2015.

11.19. No caso de algum AUTORIZADO selecionado ser estrangeiro, deverá ser elaborado um Resumo Executivo em Inglês e Português, contendo as principais informações apresentadas nos ESTUDOS TÉCNICOS, em prazo estabelecido pela TERRACAP.

12. PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. Os direitos autorais sobre os ESTUDOS TÉCNICOS, quando selecionados e passíveis de utilização no processo licitatório de seleção de parceria para a implantação, modernização, gestão, operação e manutenção do Aeroporto Executivo de Brasília serão cedidos à TERRACAP (FORM 5), podendo ser utilizados incondicionalmente de acordo com a oportunidade e conveniência, para a formulação de termos de referência, editais, contratos e demais documentos relacionados ao objeto do presente Edital de Chamamento.

13. INEXISTÊNCIA DE CONTRATO OU DE COMPROMISSO

13.1. O presente Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) não resulta em nenhuma garantia de contratação futura, nem poderá ser interpretado como um início de processo de contratação pela TERRACAP referente aos ESTUDOS TÉCNICOS que tenham sido apresentados no âmbito deste Edital de Chamamento.

13.2. A futura realização de procedimento licitatório não ficará condicionada à utilização dos ESTUDOS TÉCNICOS obtidos por meio deste PMI. Os resultados obtidos por meio deste procedimento poderão, a critério exclusivo da TERRACAP, ser utilizados na elaboração de eventuais editais e contratos referentes à parceria.

13.3. A TERRACAP se exime de qualquer responsabilidade pela não realização de

procedimento licitatório ou contratação a que se procura subsidiar com os ESTUDOS TÉCNICOS selecionados em consequência deste PMI e, tampouco, no caso de inabilitação ou desclassificação do REQUERENTE.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Das decisões da TERRACAP referentes a este PMI, cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

14.2. O recurso administrativo será entregue no protocolo da TERRACAP, dirigido à Diretoria de Comercialização e de Novos Negócios - DICOM/TERRACAP, no endereço SAM - Bloco "F", Edifício Sede - Brasília-DF - CEP: 70.620-000.

14.3. O prazo para interposição de recurso administrativo será de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

14.4. O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento dos autos pela DICOM/TERRACAP, podendo ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

14.5. Interposto o recurso administrativo, a TERRACAP deverá intimar os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentem suas contrarrazões.

14.6. O recurso administrativo não será conhecido quando interposto:

- i. Fora do prazo;
- ii. Perante órgão incompetente;
- iii. Por quem não seja legitimado; ou
- iv. Após exaurida a esfera administrativa.

14.7. O julgamento do recurso administrativo pelo Presidente da TERRACAP exaure a matéria na esfera administrativa.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A TERRACAP, a qualquer tempo e independentemente de aviso prévio, poderá:

- i. Alterar, suspender ou revogar o presente Edital de Chamamento e os atos dele decorrentes, no todo ou em parte, ou anulá-los por vício de legalidade, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza;
- ii. Contratar estudos alternativos ou complementares;
- iii. Iniciar o processo licitatório de parceria relativo à implantação, modernização, gestão, operação e manutenção do Aeroporto Executivo de Brasília, independente da entrega dos ESTUDOS TÉCNICOS;
- iv. Divulgar os nomes dos participantes interessados, ressalvada solicitação expressa de sigilo, nos REQUERIMENTOS encaminhados.

15.2. Os ESTUDOS TÉCNICOS selecionados pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO deverão ser mantidos atualizados, inclusive em razão de superveniência de novas premissas para a parceria e de alteração na legislação e na regulamentação vigentes, até a data da publicação do Edital de Licitação referente à parceria, sem que tal atualização implique solicitação de complementação dos valores de ressarcimentos já indicados na entrega dos produtos.

15.2.1. A qualquer tempo a TERRACAP poderão solicitar apresentações referentes aos ESTUDOS TÉCNICOS ou parte deles, incluindo apresentação prévia e posterior ao encaminhamento dos ESTUDOS TÉCNICOS aos órgãos de controle e em razão de alterações efetuadas em audiência pública.

15.3. Os prazos começam a correr a partir da data da ciência ou divulgação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

15.3.1. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

15.3.2. Os prazos expressos neste Edital de Chamamento em dias contam-se de modo contínuo, salvo aqueles expressos em dias úteis.

16. ANEXOS

- 16.1. ANEXO 1 – Termo de Referência;
- 16.2. ANEXO 2 –Tabela de Análise dos Requerimentos;
- 16.3. ANEXO 3 – Metodologia de Avaliação e Seleção dos Estudos Técnicos;
- 16.4. ANEXO 4 – Tabelas de Avaliação dos Estudos Técnicos;
- 16.5. ANEXO 5 – Termo de Autorização para Apresentação de Estudos Técnicos;
- 16.6. ANEXO 6 – Modelos dos Formulários-Padrão - FORM 1 A 5;
- 16.7. ANEXO 7 – Mapas da Área do Empreendimento.

Julio Cesar de Azevedo Reis

Presidente da TERRACAP



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS - Matr.0002619-1, Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal**, em 22/11/2017, às 16:18, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **3473364** código CRC= **0221B24D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - BRASILIA/DF - Bairro ASA NORTE - CEP - DF